



AJUSTE DIRETO

Festival CIMfonia – Concerto Orquestra Académica Filarmónica Portuguesa

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de serviços para a promoção do projeto “**Festival CIMfonia – Concerto Orquestra Académica Filarmónica Portuguesa**”, conforme parte II do Caderno de Encargos.

Art. 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no artigo anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Art. 3.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II Proposta

Art. 4.º

Validade da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 60 (sessenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Art. 5.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando houver divergência entre o preço indicado em algarismos e o apresentado por extenso, estes últimos prevalecem, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Art. 6.º

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados via plataforma eletrónica, devendo a receção ocorrer dentro do prazo limite para a sua apresentação.

Capítulo III



Obrigações contratuais

Art. 7.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal da Prestação de serviços para a promoção do Festival CimFonia – Concerto da Orquestra Académica Filarmónica Portuguesa, a realizar no dia 11 de setembro em Loriga.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Art. 8.º

Prazo da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato, que compreendem a Prestação de serviços para definição a implementação do Festival CIMfonia – Concerto Orquestra Académica Filarmónica Portuguesa”, decorrerá durante o dia 11 de setembro em Loriga.

Art. 9.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O preço base do contrato é de **11.400,00 € (onze mil e quatrocentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no artigo 47.º do CCP.
4. A proposta será excluída se o preço contratual for superior ao preço base, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 70.º do Código dos Contratos Públicos.
5. É considerado anormalmente baixo o preço total de uma proposta, tendo em conta o desvio percentual de 30% em relação à média das propostas a admitir, conforme disposto no Artigo 71.º



do Código dos Contratos Públicos.

Art. 10.º

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, deverá ser paga após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
3. Os pagamentos devidos pela prestação de serviços serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
4. Não podem ser requeridos adiantamentos.
5. Caberá ao Gestor do Contrato, encarregue da fiscalização contratual, o exercício da conformidade das faturas e respetivos vistos.

Artigo 11.º

Gestor do contrato

A entidade adjudicante designará um elemento que fará a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Art. 12.º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e prazo de prestação dos serviços objeto do contrato até 10% do preço contratual, sem prejuízo de indemnização pelo dano excedente.



Art.13.º

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Art. 14.º

Resolução pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do prestador de serviços relativamente aos prazos e horários referidos no artigo 8.º do presente



Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao adjudicatário.

Art. 15.º

Resolução pelo prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato no caso do contraente público violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

Capítulo V Resolução de litígios

Art. 16.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal, territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Art. 17.º

Legislação aplicável

Em tudo omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

Código dos contratos Públicos, aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.
E demais legislação aplicável.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Prestação de serviços para o Festival CIMfonia com a realização do concerto da Orquestra Académica Filarmónica Portuguesa a ocorrer na Vila de Loriga – Praia Fluvial, no dia 11 de setembro pelas 20h00.

A Orquestra terá de ser dirigida por Osvaldo Ferreira, seu diretor artístico e terão de ser interpretadas obras dos compositores contemporâneos: Ana Seara, Fátima Fonte e Steve Reich, entre outros.

Será da responsabilidade do Prestador de Serviço toda a logística inerente ao espetáculo, nomeadamente:

- Cachets
- Aluguer de Equipamentos
- Montagem